Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

L E I Nº 177

(Autoriza a doação de terreno)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doár á Casa da Criança "José lacerda", para construção de seu prédio próprio, um terreno com a área de 300 mt2. (Trezentos metros quadrados), pertencente ao patrimônio Municipal e que servia de ponto para estacionamento de veículos em frente a antiga estação ferroviária.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da lapa, em 18 de Novembro de 1955.

Pedro Navaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

, PROJETO DE LEI Nº 62

(Autoriza a doação de terreno)

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decréta;

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doár a Casa da Criança "José Lacerda", para construção de seu prédio próprio, um terreno com a área de 300 mts2. (trezentos metros quadrados) , pertencente ao patrimônio Municipal e que servia de ponto para estacionamento de veículos em frente a antiga estação ferroviária.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 1955.

Antonio Cordeiro Ribas
Presidente

Juvenal Borges da Silveira
1º Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 50

(Autoriza a doação de terreno)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doár a Casa da Criança "José Lacerda", para construção de seu prédio próprio, um terreno com a área de 300 mts2. (trezentos metros quadrados), pertencente ao patrimônio Municipal e que servía de ponto para estacionamento de veículos em frente a antiga estação ferroviária.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1955.

A comissão de legislação e Justiça
para opinar a respeito
em 4-11-55

Antonio Coracini Ribas

Pedro Fazaro Cavalin
Prefeito Municipal

Julgamos constitucional o anteprojeto nº 50, desde quando a referida área não incorporar terreno da Estrada de Ferro.

Lapa, 8 - Novembro 1955

Pedro Fazaro Cavalin -

Odilon Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA O ANTE PROJETO DE LEI Nº 49

Senhores Vereadores;

O terreno que desejamos doár para que a Casa da Criança póssa construir seu prédio próprio, se acha disponível desde que a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina construiu a nóva estação ferroviária désta cidade, no quarteirão da Claria.

A planta anéxa, é do prédio que será construido no referido - lugar; é um prédio majestoso não résta dúvidas, de maneiras que justifica plenamente a doação de que trata o ante projéto de Lei nº 49.

Anéxo a escóla profissional, segundo exposição que nos foi feita, funcionará tambem uma créche, cúja utilidade ja é por todos conhecida.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1955.

Pedro Nascimento
Prefeito Municipal